



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

SOLICITAÇÃO

Ilustríssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aramina/SP,

A Câmara Municipal de Aramina não dispõe de servidor para prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem de software.

Considerando o relatório de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos últimos é obrigação dos órgãos públicos a regulamentação, instalação e funcionamento do Serviço de Informação do Cidadão, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 12.527/11, atendendo-se assim ao princípio da publicidade e do acesso à informação. Como se não bastasse, é obrigação dos órgãos públicos a disponibilização e manutenção de um site governamental (portal público) para atribuir publicidade aos atos administrativos e prestações de contas, bem como a manutenção do portal da transparência.

Diante do exposto, a Presidente da Câmara Municipal de Aramina **REQUER** autorização da Mesa Diretora para abertura do processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina.

Para os devidos fins do processo de dispensa de licitação serão obedecidos os princípios da administração pública expressos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e os determinados pela Lei 8.666/93, inclusive a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, solicito aos Ilustríssimos membros da Mesa Diretora que analisem a presente situação, dando solução para a mesma, a fim de que o interesse público seja efetivamente atendido.

Aramina, 18 de janeiro de 2023.

NIELI CAROLINI NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aramina informa que, diante do requerimento da Ilustríssima Presidente da Câmara, **AUTORIZA** a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina, desde que com o valor anual inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo a eventual contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam ao seu serviço.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Aramina, 19 de janeiro de 2023.

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

SAULO SILVA BAPTISTA
1º SECRETÁRIO

PETERSON DONIZETI DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

São José do Rio Preto, 03 de Janeiro de 2023.

Câmara de Aramina – SP.

Solicitação de Cotação de Preços

ORÇAMENTO

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, referente ao fornecimento de solução eletrônica para implantação, configuração, hospedagem e manutenção do site oficial desta Prefeitura.

O valor dos serviços corresponde é de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais por um período de 12 meses).

Referido valor abrange a cessão de uso de sistema informatizado via rede mundial de computadores, com hospedagem em servidor, e fornecimento de senha para gerenciamento via acesso a painel de controle.

A presente proposta tem o prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua elaboração.

Em agradecimento à solicitação, despedimo-nos.

Cordialmente,

Evol Com. Equip. Informática Ltda
07.015.226/0001-05



Evanir de Oliveira Junior

COTAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A HOSPEDAGEM DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.
COM MANUTENÇÃO, FERRAMENTAS E SUPORTE TÉCNICO.**

OBJETO

Prestação de serviços de implantação de projeto de informatização, licença de uso, manutenção e hospedagem do SITE OFICIAL, com visitas periódicas de comum acordo ou via telefone, e-mail para esclarecimentos de dúvidas, disponibilizando no SITE: legislação municipal, utilidade pública, finanças, notícias atualizadas, destaques, agenda de eventos, serviços e outros links interessantes, conforme especificações abaixo.

PROPOSTA

1. PÁGINAS INICIAIS DOS SITES:

A página inicial do SITE deverá conter, além das informações cotidianas da PREFEITURA, endereço, telefone, e-mail, a composição dos principais links para acesso dos dados do Município: aspectos gerais, histórico, hino, brasão, etc; Departamentos: Chefia de Gabinete, Administração, Educação, Finanças, Obras, Saneamento Básico e Saúde; Nota Fiscal Eletrônica; Serviços online para cidadãos, empresas, servidores e visitantes; Licitações; Portal da Transparência; Acesso a informações; Ouvidoria; Backup diário; Galerias de fotos e demais serviços que a PREFEITURA achar pertinente.

2. ALIMENTAÇÃO DO SITE:

A alimentação do SITE de cada departamento será feita pelos funcionários responsáveis pelos mesmos, os quais serão indicados respectivamente pelo Diretor Administrativo, devendo gerar uma senha para acesso separadamente para cada um deles.

3. TREINAMENTO DE PESSOAL:

Simultaneamente na utilização do SITE, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do SITE, seus recursos e limitações.

Caso surgirem dúvidas quando ao funcionamento do SITE, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA que por sua vez deverá esclarecê-la, pessoalmente e quando possível via telefone ou e-mail.

A PREFEITURA poderá alterar os links contidos na página, de acordo com a sua necessidade, podendo acrescentar ou suprimir os serviços ora contratados, sendo que os custos dos acréscimos serão incorporados mediante aditamento contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº: 8.666/93, e suas alterações.

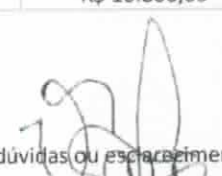
DADOS CADASTRAIS

RAZÃO	VICTORIA MILANI CARNEIRO 45428324813		
ENDEREÇO	R JOSE GONCALVES BARREIRO		
MUNICÍPIO/UF	SALES/SP	CEP	14980-000
TELEFONE	(17) 99718-8595	CNPJ/CPF	35.181.336/0001-82

VALORES

CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Anual	12 parcelas	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Coloco-me a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.


VICTORIA MILANI CARNEIRO
vigalesolucoes@gmail.com
(17) 99738-8595

PROPOSTA COMERCIAL

São José do Rio Preto, 02 de Janeiro de 2023.

À Prefeitura Câmara Municipal de Aramina-SP

Estamos formalizando a proposta de prestação de serviços para Instalação, Configuração e Hospedagem do Software SGPP (Site oficial) com visualização das necessidades apresentadas.

Gestor de Portal Público

Gestão completa do site oficial da instituição

- Gestão do conteúdo institucional
- Cadastro e acompanhamento das fases dos processos licitatórios
- Gestão de documentos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal
- E-SIC
- Ouvidoria
- Divulgação de notícias, destaques, fotos, vídeos, eventos e campanhas
- Criação de galerias, enquetes e formulários personalizados
- Controle de Legislação
- E-mails institucionais
- Backup diário

INVESTIMENTO

A tabela a seguir descreve os valores para prestação dos serviços especificados nesta proposta. Esses valores são válidos por 60 dias a partir da data desta proposta:

Custo dos Serviços à vista	Preço
Pagamento à vista, período de 12 meses	R\$ 5.160,00
Custo dos Serviços parcelado	
Pagamento parcelado em 12 parcelas	R\$ 430,00

Obrigado pela sua atenção,

José Alonso Soler Filho

Sócio/Diretor

jubasoler@gmail.com

(17) 99721-5953

Carlos Cesar Caldeira da Silva

Carlos César Caldeira da Silva

Sócio/Administrador

caldeirasilva@gmail.com

(17) 98136-5713



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA-
DISPENSA- ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N 8666, DE
1993 – CARACTERIZAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DISPENSA
DE LICITAÇÃO – OBEDIENCIA DO ART. 26 DA LEI FEDERAL N
8666 DE 1993. VALOR INFERIOR A R\$ 17.600,00 – DECRETO Nº
9412/2018 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - PARÂMETROS -.
PARECER PELA DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA
ESPÉCIE.

I – Relatório

Encontra-se sobre o crivo de avaliação jurídica desta procuradoria, os autos de contratação direta por dispensa de licitação, deflagrado pelo Presidente desta Câmara Municipal de Aramina, com o propósito de, por dispensa de licitação, contratar empresa especializada para prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem de software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina.

Segundo consta da requisição inicial da Presidente da Câmara Municipal de Aramina, anexada nestes autos, e autorização da Mesa Diretora deste órgão não há servidores especializados na prestação de serviços de instalação, configuração e hospedagem de software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina. A contratação objetivada visa atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que nos últimos anos vem apontando a irregularidade da ausência do Sistema de Informação ao Cidadão e o desacordo com o art. 9º da Lei Federal nº 12.527/11.

Nesse sentido, há irrefragável necessidade de contratação para tanto, uma vez que vivemos em uma ordem constitucional em que se faz presente o princípio da publicidade. Assim, visando-se o melhor e atual atendimento ao interesse público, a eficiência na prestação de esclarecimentos que colabora com a efetivação dos princípios da publicidade e da transparência.

Houve cotação de preços em 03 (três) empresas especializadas na devida prestação de serviço, conforme consta nos autos, tendo o Presidente da Câmara Municipal de Aramina solicitado desta Procuradoria Jurídica um parecer jurídico quanto a questão.

É o que importa relatar, passemos a apreciação jurídica da matéria.

II – DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

O inciso II do art. 24 da lei 8666/93, permite contratação direta diante da prévia existência do requisito do valor ser até 10% do limite definido para a licitação na modalidade convite, valor esse expresso em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ao assim dispor:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vale ressaltar que o Decreto nº 9412/2018 atualizou os valores limite das modalidades de licitação, por consequência o valor utilizado como parâmetro para dispensa de licitação, que antes era R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No caso em questão verifica-se a hipótese de licitação dispensável com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista que todos os orçamentos acostados são em valor anual inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Embora, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

49

possível a realização de procedimento licitatório mais burocrático, à luz da economicidade talvez seja mais caro à Administração Pública realizá-lo do que fazer procedimento de dispensa de licitação, o que para aferição de maior certeza necessitar-se-ia de um estudo contábil mais específico pois para tanto faz-se necessário conhecimento que não é da área jurídica de atuação. Em que pese a possibilidade legal, trata-se claramente de opção a ser realizada pelo ordenador de serviços, no presente caso, o Presidente da Câmara Municipal de Aramina, observando-se critérios de conveniência e oportunidade, visto que poder-se-á fazer contratação por dispensa de licitação, assim como por outra modalidade licitatória.

De qualquer modo, orienta-se sempre a obedecer os princípios balizadores da atuação da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) dando-se a maior transparência possível ao presente procedimento efetivando-se pela contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública obedecendo-se os princípios e regra expressos pela Lei 8666/93.

Não obstante, a real necessidade de compra de equipamentos ou contratação de serviços é sempre declarada pelo ordenador de serviços, não cabendo a esta Procuradoria a análise de conveniência e oportunidade para tanto.

No mais, recomenda-se a publicação, em imprensa oficial, do extrato do contrato que vier a ser efetivado, bem como a ratificação do presente procedimento a ser feita pelo ordenador de serviços e a disponibilização do inteiro teor do presente procedimento no sítio eletrônico (site) da Câmara Municipal de Aramina.

Por fim, há orçamentos acostados no presente processo licitatório de valor anual inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), valores considerados dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Licitações para hipótese de dispensa. Faz-se a ressalva que todos os orçamentos embora da mesma área de atuação sejam uniformes quanto a descrição dos serviços. Desse modo, deixo para decisão do ordenador de serviços a requisição de novos orçamentos ou pela contratação com base nos que constam no presente processo.

Esta Procuradoria recomenda a exigência dos seguintes documentos da eventual empresa vencedora:

- Documentos para Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retiradas no site: www.receita.fazenda.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: www.mpas.gov.br;
- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, do respectivo domicílio tributário, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- Certidão Negativa de Débito Municipal e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela prefeitura municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Assim, entendo sob o prisma da legalidade, haja vista a hipótese legislativa supracitada e haver orçamentos com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ser regular a realização do processo de dispensa de licitação de acordo as cotações realizadas.

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se, s.m.j., pela **POSSIBILIDADE** de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

É o parecer.

Aramina, 23 de janeiro de 2023.

911



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

REINALDO PINHEIRO NETO

OAB/SP 374.225 – PROCURADOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 067 DE 18/JANEIRO/2023=

Fls. 067

Presidente da Câmara

4
12

"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Aramina, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º) Constituir e nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal Nº 8666/93, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, integrada pelos agentes públicos abaixo descritos:

I – Peterson Donizeti dos Santos – Presidente – RG 41626877-8 – CPF 357.718-168-09

II – Diego Pierazzo Chavaglia de Almeida – Membro – RG 33460432-1 – CPF 215.150.968-07

III – André Luis de Almeida – Membro – RG 241612743 – CPF 167.210.828-45

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina, em 18 de janeiro de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma da Lei.
Aramina, data *supra*.


CAMILA PERIN
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após analisarmos o parecer jurídico retro acostado, esta Comissão reuniu-se para deliberar acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina.

As cotações que foram entregues pelas empresas do ramo apresentam os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR
SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME – ZC SISTEMAS	R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) mensais – Valor total anual : R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)
VIGALE SOLUÇÕES	R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais – Valor total anual: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
EVOL INFORMÁTICA	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) MENSAIS – Valor total anual: R\$ 9.600,00

Tomando-se por base os menores valores cotados, concluímos que iremos realizar dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 24, II, da Lei de Licitações, em virtude de os valores das cotações realizadas serem menores que R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme denota-se da tabela acima.

Empresa a ser contratada:

EMPRESA	VALOR
SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) mensais – Valor total anual : R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

47
14

O contrato a ser firmado deverá ter vigência pelo prazo **de 01 ano** a contar de **01 de fevereiro de 2023**.

Entendemos, assim, que as necessidades imediatas e urgentes da Administração, visando ao atendimento do interesse público, estarão sendo atendidas, bem como estarão sendo cumpridos os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Assim encaminhamos ao Setor de Contabilidade para que informe a disponibilidade financeira que irá atender às despesas decorrentes da referida contratação.

Em seguida encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal de Aramina para que delibere acerca do presente.

Aramina, 23 de janeiro de 2023.

Peterson Donizeti dos Santos
PETERSON DONIZETI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

[Signature]
DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA
MEMBRO

[Signature]
ANDRE LUIS DE ALMEIDA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Informamos que há no orçamento vigente e aprovado para este ano de 2023, dotações orçamentárias capaz de atender à necessidade das dotações conforme quantidades retro expostas.

0101010202002 - Administração da Câmara
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Aramina/SP, 24 de janeiro de 2023.



ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CHC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
HAMILTON COLMANETTI - CONTADOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, SUPORTE, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL WEB.

No 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de Aramina, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, inscrito no CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede executiva na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, com endereço à Avenida Doutor Neder Cagliari, nº 490, Vila Elza, Cep 14550-000 neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG nº 400617171 SSP/SP, CPF nº 423.012.288-86, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 22.691.062/0001-20, Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na AV. MARIO AQUINO TANAKA, nº 790, Parque das Amoras, Cep 15062-568 na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu diretor: CARLOS CESAR CALDEIRA DA SILVA, brasileiro, RG nº 32415356-9, CPF nº 216.357.518-70, doravante designado CONTRATADO, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, têm justo e combinado entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL WEB.

1.2 - O termo "**Programa**" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula Segunda

Da Utilização do Programa

2.1 - A SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME concede a CONTRATANTE uma licença não exclusiva de utilização do Programa.

2.1.1 - A CONTRATANTE pode:

- 1) Utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu;

2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.2 - A **CONTRATANTE** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.2.1 - A **CONTRATANTE** não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula Terceira

Das Transferências de Direitos e Obrigações

3.1 - A **CONTRATANTE** não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 - A transferência das obrigações e direitos de licença da **CONTRATANTE** rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Cláusula Quarta

Da Prova de Titularidade

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula Quinta

Dos Encargos e Impostos

5.1 - O **CONTRATADO** define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a **CONTRATANTE** desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a **CONTRATADO** ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis.

5.2 - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os seus empregados, dos que estejam ao seu serviço ou de qualquer outra origem/fato gerador.

Cláusula Sexta

Da Garantia

6.1 - O **CONTRATADO** garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. O **CONTRATADO** garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A **CONTRATANTE** é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.2 - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a **CONTRATANTE** obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a **CONTRATANTE** ter obtido a licença e a **CONTRATADO** não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a **CONTRATANTE** poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula Sétima

Da Responsabilidade

7.1 - Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte do **CONTRATADO** ou a outra responsabilidade, a **CONTRATANTE** tenha direito a reclamar danos do **CONTRATADO**. Em cada caso, independentemente da base em que a **CONTRATANTE** pode ter direito a reclamar os danos do **CONTRATADO** (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual).

7.2 - O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes) causados à Câmara Municipal de Aramina pela ineficiência, omissão, erros ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados.

7.2.1 - O **CONTRATADO** será responsável por:

- 1) Perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) Quaisquer danos reclamados pela **CONTRATANTE** com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula Oitava

Dos Preços e Condições

8.1 - O valor de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) correspondente à locação mensal do sistema será pago mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida na assinatura do contrato.

8.2 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

4
19

8.3 - Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

Cláusula Nona
Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima
Do Reajuste de Preços

10.1 - O preço previsto será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

10.2 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a **CONTRATADO** utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula Décima Primeira
Do Pagamento

11.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria em até 30 (trinta) dias, contados dos recebimentos das notas fiscais/faturas relativas a cada mês dos serviços prestados, à vista dos respectivos atestados de recebimentos.

11.2 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula Décima Segunda
Dos Prazos de Início

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de quinze dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira
Do Controle de Informações

A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as

finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula Décima Quarta **Da Proteção**

14.1 - O CONTRATADO poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a **CONTRATANTE** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

14.2 - O CONTRATADO se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula Décima Quinta **Do Acompanhamento**

A **CONTRATANTE** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da **CONTRATADO**, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sexta **Das Sanções**

16.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

16.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

16.2 – A inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (inexecução parcial) e de 20% (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com descredenciamento no Sistema de

47
21

Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes, por período não superior a 2 (dois) anos e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

16.3 – Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

16.5 – Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa CONTRATADO, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sétima

Do Crédito

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: elemento:

0101010202002 – Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Oitava

Do Geral

18.1 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os **CONTRATANTES** declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

18.2 -O **CONTRATADO** pode rescindir a licença da **CONTRATANTE** no caso de não cumprimento dos termos deste **CONTRATO**. Se o **CONTRATADO** rescindir a licença, a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar o Programa também será rescindida.

Cláusula Décima Nona

Do Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de IGARAPAVA-SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de

9
22

rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

ARAMINA, 01 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CARLOS CESAR CALDEIRA DA SILVA
SÓCIO-DIRETOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**Nome
RG nº**

**Nome
RG nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

41
23

PARECER DE CONTRATOS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Aramina

DD, Presidente da Câmara Municipal de Aramina.

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos de Capítulo III (Dos Contratos) da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato formalizado, ainda não assinado, sob a modalidade Dispensa de Licitação, com a empresa SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, para prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, requisitos formais na conformidade da legislação vigente, conforme previsão contida no artigo 55 da lei supra mencionada, razão pela qual o parecer é **favorável**, sob o requisito da legalidade contratual.

Aramina, 25 de janeiro de 2023.


REINALDO DE SOUZA PINHEIRO NETO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 374.225



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Parecer de Regularidade do Controle Interno

Processo de Dispensa de Licitação: 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina/SP.

Eu CAMILA PERIN, portadora do CPF/MF nº 361.407.628-80, residente e domiciliada na Rua Alameda das Primaveras, 50, Parque das Flores, Aramina/SP, CEP nº 14550-000, no cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1494 de 18 de maio de 2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - DA MODALIDADE ADOTADA: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei 8.666/93.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados no processo demonstrou o que segue:

- 1. Justificativa e autorização:** Consta, anexa, a solicitação da abertura do processo com a devida justificativa e a autorização assinada pela mesa diretora.
- 2. Orçamentos:** Para obtenção de pesquisa de mercado, foram cotados os preços de 3 (três) empresas distintas.
- 3. Análise Jurídica:** A Assessoria Jurídica manifestou-se sobre o referido processo, dando ciência que o processo administrativo foi analisado quanto as legalidades previstas em Lei.
- 4. Proposta mais vantajosa:** Os orçamentos, juntamente com os demais documentos do processo, foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo escolhida a proposta mais vantajosa à administração. O preço pactuado neste processo administrativo foi o valor anual de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais). Foram apresentados, também, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 5. Dotação Orçamentária:** Consta, anexada ao processo, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo ordenador de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

4
25

III - Do parecer final de regularidade do controle interno:

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito de acordo com documentos anexados ao processo. Os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública. Os valores cotados justificam a escolha da Contratação Direta – Modalidade Dispensa de Licitação visto que não excederam o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) obedecendo o disposto nos artigos 24 da Lei nº 8666/93 e no Decreto nº 9412/2018. Não foi observada nenhuma anormalidade nos orçamentos que contêm os e assinaturas dos responsáveis, CNPJ das empresas, datas de emissão e os valores estão dentro da média.

Foi contratada a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração (menor preço). Diante do exposto, esse Controle Interno manifesta-se na possibilidade de prosseguir com o processo em análise, na realização das demais fases e formalização do contrato entre as partes, atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Aramina, 25 de janeiro de 2023.


CAMILA PERIN

ENCARREGADA DO CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aramina, Sr. SAULO SILVA BAPTISTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 24. II da Lei 8.666/93 torna público que é **RATIFICADA** a Dispensa de Licitação com o valor mensal de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais**, junto à Empresa SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, localizada Avenida Mario Aquio Tanaka, 790, , na cidade de São José do Rio Preto, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aramina para prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina.

Aramina/SP, 26 de janeiro de 2023.

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

4
27

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONSIDERANDO que não há servidor ou empresa responsável prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina;

CONSIDERANDO que é imprescindível a contratação para a realização destes serviços;

CONSIDERANDO as informações expostas para que se dê melhor publicidade aos atos e contas da Câmara Municipal de Aramina/SP;

CONSIDERANDO os valores cotados;

CONSIDERANDO os prazos a serem observados para a realização de procedimento licitatório nas modalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Licitação e informações da Diretoria de Administração e o Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93;

DECIDO pela contratação da Empresa SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.691.062/0001-20, com sede na localizada Avenida Mario Aquio Tanaka, 790, na cidade de São José do Rio Preto, com valor R\$ **430,00 (quatrocentos e trinta reais)** mensais para prestação de serviços para instalação, configuração e hospedagem do software para gestão do portal público da Câmara Municipal de Aramina, desde que não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) anual.

Aramina, 27 de janeiro de 2023.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, SUPORTE, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL WEB.

No 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta cidade de Aramina, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, inscrito no CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede executiva na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, com endereço à Avenida Doutor Neder Cagliari, nº 490, Vila Elza, Cep 14550-000 neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG nº 400617171 SSP/SP, CPF nº 423.012.288-86, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 22.691.062/0001-20, Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na AV. MARIO AQUINO TANAKA, nº 790, Parque das Amoras, Cep 15062-568 na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu diretor: CARLOS CESAR CALDEIRA DA SILVA, brasileiro, RG nº 32415356-9, CPF nº 216.357.518-70, doravante designado CONTRATADO, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, têm justo e combinado entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL WEB.

1.2 - O termo "**Programa**" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula Segunda

Da Utilização do Programa

2.1 - A SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME concede a CONTRATANTE uma licença não exclusiva de utilização do Programa.

2.1.1 - A CONTRATANTE pode:

- 1) Utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu;

Carlos

2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.2 - A **CONTRATANTE** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.2.1 - A **CONTRATANTE** não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula Terceira

Das Transferências de Direitos e Obrigações

3.1 - A **CONTRATANTE** não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 - A transferência das obrigações e direitos de licença da **CONTRATANTE** rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Cláusula Quarta

Da Prova de Titularidade

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula Quinta

Dos Encargos e Impostos

5.1 - O **CONTRATADO** define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a **CONTRATANTE** desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a **CONTRATADO** ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis.

5.2 - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os seus empregados, dos que estejam ao seu serviço ou de qualquer outra origem/fato gerador.

Cláusula Sexta

Carla

Da Garantia

6.1 - O CONTRATADO garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. O CONTRATADO garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.2 - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a CONTRATANTE obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a CONTRATANTE ter obtido a licença e a CONTRATADO não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a CONTRATANTE poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula Sétima **Da Responsabilidade**

7.1 - Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte do CONTRATADO ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos do CONTRATADO. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE pode ter direito a reclamar os danos do CONTRATADO (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual).

7.2 - O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes) causados à Câmara Municipal de Aramina pela ineficiência, omissão, erros ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados.

7.2.1 - O CONTRATADO será responsável por:

- 1) Perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) Quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula Oitava **Dos Preços e Condições**

8.1 - O valor de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) correspondente à locação mensal do sistema será pago mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida na assinatura do contrato.

8.2 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

Carla

8.3 - Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

Cláusula Nona

Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima

Do Reajuste de Preços

10.1 - O preço previsto será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

10.2 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a **CONTRATADO** utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula Décima Primeira

Do Pagamento

11.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria em até 30 (trinta) dias, contados dos recebimentos das notas fiscais/faturas relativas a cada mês dos serviços prestados, à vista dos respectivos atestados de recebimentos.

11.2 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula Décima Segunda

Dos Prazos de Início

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de quinze dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira

Do Controle de Informações

A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas

Cnls

para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula Décima Quarta **Da Proteção**

14.1 - O **CONTRATADO** poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a **CONTRATANTE** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

14.2 - O **CONTRATADO** se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula Décima Quinta **Do Acompanhamento**

A **CONTRATANTE** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da **CONTRATADO**, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sexta **Das Sanções**

16.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

16.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

16.2 – A inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (inexecução parcial) e de 20% (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com descredenciamento no Sistema

Canby

de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes, por período não superior a 2 (dois) anos e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

16.3 – Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

16.5 – Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa CONTRATADO, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sétima **Do Crédito**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: elemento:

0101010202002 – Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Oitava **Do Geral**

18.1 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os **CONTRATANTES** declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

18.2 -O **CONTRATADO** pode rescindir a licença da **CONTRATANTE** no caso de não cumprimento dos termos deste **CONTRATO**. Se o **CONTRATADO** rescindir a licença, a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar o Programa também será rescindida.

Cláusula Décima Nona **Do Foro**

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de IGARAPAVA-SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de

Assinado

rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

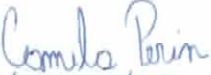
ARAMINA, 01 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS CESAR CALDEIRA DA SILVA
SÓCIO-DIRETOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
RG nº


43.600.334-8

Nome
RG nº


40.027.646-4. 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

**Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA. Contratado: SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, localizada Avenida Mario Aquio Tanaka, 790, Parque das Amoras, na cidade de São José do Rio Preto, CNPJ 22.691.062/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. CARLOS CESAR CALDEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 216.357.518-70 e portador do RG 32415356-9. Valor total anual do contrato: R\$ 5.160,00 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SOFTWARE PORTAL WEB. Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2024 (12 MESES) - Data da Assinatura: 01/02/2023. Câmara Municipal de Aramina, 01 de fevereiro de 2023. NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA.